



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.919 /2025
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Estabelece diretrizes para a capacitação de motoristas de transporte público para o atendimento adequado a pessoas idosas e com dificuldade de locomoção no Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir mais segurança e conforto durante o uso de ônibus adaptados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Todos os motoristas de ônibus que atuam no transporte público do Estado da Paraíba deverão participar de um curso obrigatório de capacitação em atendimento a pessoas idosas e com dificuldade de locomoção. Este curso terá foco em:

- I - Técnicas de acolhimento e tratamento respeitoso e inclusivo a pessoas idosas e com dificuldade de locomoção;
- II - Suporte em acessibilidade, incluindo auxílio a pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida;
- III - Medidas de segurança específicas para o transporte de pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Serão instituídos incentivos à adaptação da frota de ônibus para atender às necessidades de acessibilidade, incluindo a instalação de elevadores e a criação de áreas reservadas para cadeirantes e pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá instituir um programa de monitoramento e fiscalização para garantir a utilização efetiva dos equipamentos de acessibilidade e a prática adequada das técnicas de atendimento por motoristas. As infrações por descumprimento das normas de acessibilidade e atendimento a pessoas idosas e/ou com dificuldade de locomoção sujeitarão os infratores a penalidades.

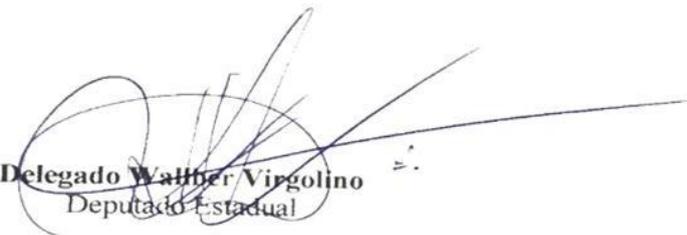


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as normas específicas de capacitação, os critérios para concessão de incentivos à adaptação da frota e as sanções cabíveis em caso de infrações.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de março de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a segurança, o respeito e o bem-estar das pessoas idosas e com dificuldades de locomoção que utilizam o transporte público no Estado da Paraíba. A proposição parte da necessidade de capacitar motoristas de ônibus para atender adequadamente esse público, além de promover adaptações na frota que garantam acessibilidade, autonomia e dignidade durante o uso do transporte coletivo.

O transporte público é um direito fundamental e deve estar acessível para todos. Contudo, para pessoas com mobilidade reduzida, como idosos, cadeirantes e outras pessoas com dificuldades motoras, utilizar o transporte pode ser uma experiência desafiadora e, em alguns casos, até perigosa. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a população idosa vem crescendo rapidamente, demandando cada vez mais políticas públicas que assegurem a acessibilidade e a inclusão desses cidadãos nos espaços urbanos.

1. Importância da Capacitação de Motoristas

A capacitação dos motoristas em atendimento a pessoas idosas e com mobilidade reduzida é uma medida fundamental para criar um ambiente de respeito e acolhimento no transporte público. Muitos motoristas não possuem o treinamento necessário para lidar com as dificuldades específicas enfrentadas por esses usuários, o que pode resultar em situações de constrangimento ou, pior, em acidentes.

O curso de capacitação, proposto neste Projeto de Lei, abordará técnicas de acolhimento, suporte em acessibilidade e procedimentos de segurança, contribuindo para que os profissionais compreendam a importância de oferecer um atendimento humano e cuidadoso. Além disso, essa formação especializada reduzirá a incidência de problemas e melhorará a experiência de transporte para todos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2. Adaptação da Frota e Incentivos

O projeto também prevê incentivos para a adaptação da frota de ônibus, incluindo a instalação de elevadores e a criação de áreas reservadas para cadeirantes e idosos com mobilidade reduzida. A adaptação física dos veículos é uma das principais barreiras para a acessibilidade, e sua ausência afasta pessoas idosas e com limitações físicas do uso do transporte público, comprometendo sua independência e limitando sua mobilidade.

Com esses incentivos, as empresas de transporte poderão realizar as adaptações necessárias de maneira mais viável, contribuindo para uma frota mais inclusiva.

3. Programa de Monitoramento e Fiscalização

Para garantir que as adaptações e capacitações resultem em melhorias práticas, o Projeto de Lei propõe a criação de um programa de monitoramento e fiscalização contínua. Isso assegurará que tanto as adaptações nos veículos quanto as práticas de atendimento pelos motoristas estejam realmente sendo aplicadas.

Motoristas que descumprirem as normas de acessibilidade estarão sujeitos a penalidades, o que incentivará o cumprimento efetivo das diretrizes e promoverá uma cultura de respeito e inclusão no transporte público.

4. Contribuição para a Inclusão e Dignidade

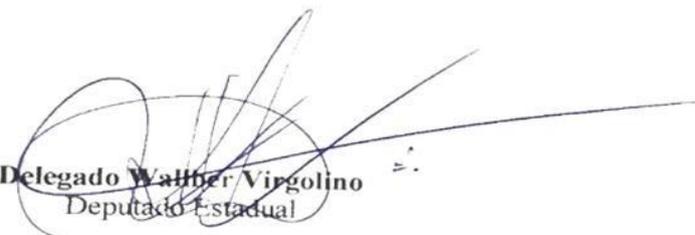
Este Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, ao promover a acessibilidade no transporte público, um serviço essencial para a qualidade de vida de pessoas idosas e com mobilidade reduzida. Trata-se de um compromisso com o direito à dignidade e à autonomia desses cidadãos, que poderão circular com segurança e conforto.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

A aprovação deste projeto beneficiará não apenas as pessoas com mobilidade reduzida, mas toda a população, promovendo uma sociedade em que o respeito e a acessibilidade sejam valores fundamentais. Assim, é com firme propósito de promover a inclusão e a segurança no transporte público que solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de março de 2025


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual